

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E AS IMPLICAÇÕES DA SUGESTÃO Nº 2 DE 2015 (APOIO UNIP)

Aluna: Laís Lima Nóbrega

Orientador: Prof. Rodrigo Forcennette

Curso: Direito

Campus: Ribeirão Preto

O presente trabalho propôs discorrer sobre a Imunidade Tributária Brasileira, tendo direcionado primordialmente ao instituto da Imunidade Tributária para Templos de Qualquer Culto. Percebeu-se a importância de compreender o instituto para não ocasionar injustiças, tão pouco facilitar a algum contribuinte que tente se aproveitar ou esconder-se de qualquer contribuição obrigatória. Ao longo do trabalho, observou-se que os entes federativos quanto à imunidade sofrem limitações ao poder dado a eles pela Constituição Federal de 1988, limitações estas que são cláusulas pétreas e, por isso, não podem ser excluídas. É neste campo limitador que nos deparamos com o objeto em questão, a ramificação que é a peça de análise, a imunidade para templos de qualquer culto. Neste campo, pretende-se analisar a criação e instituição da imunidade tributária para templos religiosos. Julga-se necessário fazer tal esclarecimento, pois a imunidade é garantia constitucional imunizante ante os impostos cobrados pelo fisco e tal garantia guardada pela Constituição Federal de 1988, enquadra-se cláusula pétrea. No ano de 2015, apresentou-se sugestão, por meio de uma cidadã via meios eletrônicos da própria justiça, solicitando o fim da imunidade tributária aos templos de qualquer religião, visando primordial ao enriquecimento ilícito de muitos líderes religiosos, que são diretores dessas entidades. A pesquisa, portanto, surge para proporcionar análise a este questionamento, procurando sanar as dúvidas atinentes ao tema, de maneira fundamentada para ambos os lados, pretendendo chegar a uma conclusão, caso seja possível.